



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 150-Data 31/10/2024

Esta é a Edição Nº 150 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

PORTARIA Nº 085, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA Nº 085, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a exoneração de
ocupante de cargo em
comissão.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando especialmente o disposto na lei complementar nº 113/2021 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo o servidor em cargo comissionado, Sr. ISAAC DE MELO COSTA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste / MG, 31 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
BELARMINO LUCIANO LEITE
Data: 31/10/2024 14:43:39 -0300
Verifique em <https://walidat.jls.gov.br>

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

LEI Nº 889, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 889 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**Dá denominação a logradouro
constante do Bairro Nova
Brasília na sede do Município.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Rua Hum constante do Bairro Nova Brasília passa a ser denominada AVENIDA HÉLIO CARVALHO.

Art. 2.º- O Poder Executivo deverá providenciar a colocação de placa indicativa, bem como fazer comunicação à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e as demais empresas concessionárias e prestadoras de serviços públicos a denominação dos logradouros processada por esta Lei.

Art. 3.º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste / MG, 09 de outubro de 2024.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

*Certificamos que a presente Lei foi republicada para corrigir erro material.

DECRETO Nº 1576, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO N.º 1576 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o processo de Transição Governamental e dispõe sobre a instituição de comissão de transição pelo atual governo e por candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, em observância ao §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, e à Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, Lei promulgada em 31 de agosto de 1990, atualizada com a emenda de revisão e consolidação n.º 02, promulgada no dia 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no § 1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, e na Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011, do Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de transição governamental que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste/MG possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único: A Transição Governamental será iniciada a partir do dia 06(seis) de novembro de 2024, data em que já fica marcada a 1.ª(primeira) reunião a ser realizada

na sala de Pregões do Município de São Sebastião do Oeste/MG, a partir das 10hrs00min.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão, que será integrada por no mínimo 03(três) e máximo de 05(cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a seguir designados:

- I – MARCO AURÉLIO DE SOUZA;**
- II – FERNANDA MAIZA DOS SANTOS;**
- III – ROSANA APARECIDA GONDIM DINIZ;**
- IV – WALDIR TEIXEIRA COSTA;**
- V – HELEM MARA TAVARES.**

51º A Comissão de Transição Governamental de que trata o caput será coordenada pelo(a) **MARCO AURÉLIO DE SOUZA** e, na sua ausência, pelo(a) **FERNANDA MAIZA DOS SANTOS**.

52º Os membros da Comissão de Transição Governamental de que trata o caput não serão remunerados.

53º Os trabalhos da Comissão de Transição Governamental de que trata o caput serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, tornando-a extinta nessa data.

Art. 3º Sem prejuízo de eventuais outras solicitações, o Coordenador de que trata o § 1º do art. 2º solicitará aos titulares das Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do Prefeito Municipal;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

II - assuntos que demandam ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos; e

IV - glossário de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir comissão de transição, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento das Secretarias Municipais, dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, em observância ao §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989, e à Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011.

§1º A comissão de que trata o caput poderá ser composta por no mínimo 03 (três) e máximo de 05 (cinco) integrantes, devendo instituir um(a) coordenador(a), a quem competirá requisitar informações à Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão.

§2º A comissão que trata o caput terá acesso, mediante solicitação formal à Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão, às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§3º Os titulares das Secretarias Municipais e seus imediatos, os órgãos e as entidades que compõem a Administração Pública ficam obrigados a colaborar e a fornecer as informações solicitadas pela **Comissão de Transição Governamental da Atual**

Gestão, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessário, respeitando o prazo estipulado no §7º, observadas suas competências legais.

§4º Fica vedada a solicitação de informações, relatórios, documentos, análises, pareceres, diretamente ao Secretariado e seus imediatos, servidores efetivos, contratados e comissionados, devendo todas as requisições e solicitações encaminhadas somente e diretamente ao coordenador da comissão de transição governamental da atual gestão, na sua falta ao seu sucessor.

§5º Os membros da comissão de que trata o caput não serão remunerados.

§6º Os trabalhos da comissão de que trata o caput serão encerrados em 31 de dezembro de 2024, tornando-a extinta nessa data.

§7º A comissão de que trata o caput deverá trabalhar de forma coordenada com a Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão de que trata o art. 2º.

§8º A partir da solicitação formal de que trata o §2º, a Comissão de Transição Governamental da atual gestão terá o **prazo regimental de até 15 (quinze) dias** para prestar as informações requeridas, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa, por igual período.

§9º Na hipótese de dilação do prazo de que trata o §7º, a Comissão de Transição Governamental da atual gestão, por intermédio de seu Coordenador(a) dará ciência à Comissão de transição de que trata o caput.

Art. 5º A comissão de transição, de que trata o art. 4º, poderá ser indicada até o dia 05 (cinco) de novembro de 2024, mediante ofício direcionado ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o art. 4º serão designados por meio de portaria, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em que conste, no mínimo, os nomes dos membros e a indicação do responsável pela coordenação da equipe.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Transição Governamental da Atual Gestão devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitando o interstício de 03(três) dias entre uma reunião e outra.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Outubro de 2024.

São Sebastião do Oeste / MG, 31 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br BELARMINO LUCIANO LEITE
Data: 31/10/2024 14:43:39 -0300
Verifique em <https://validar.jli.gov.br>

Prefeito do do Oeste/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO